



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 25 / 9 / 97	
D.O.U. 26 / 9 / 97	Seção I P. 21519
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

524/97

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - Faculdade de Direito de Marília		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de Vagas no Curso de Direito, através da criação do turno diurno, com a oferta de 150 vagas anuais, a serem divididas em três turmas de 50 alunos cada		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Myriam Krasilchik		
<b>PROCESSO N.º</b> 23000.006704/96-34		
<b>PARECER N.º:</b> CES 524/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 02.09.97

**I - VOTO DO RELATOR**

O ofício 1412/97/DEMEC/SP/DSC/SES informa que no período de 1990 a 1995 a IES contrariou as exigências previstas na Lei 7.165/83 e Res 12/84.

Tendo em vista tais fatos considero prudente que a IES aumente suas vagas no curso diurno apenas conforme prescreve a Resolução CES - 1/96

Brasília D.F, 02 de Setembro de 1997

Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

**II- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de Setembro de 1997

**Presidente** - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

**Vice-Presidente** - Conselheiro Jacques Velloso

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N° 264/97-DOES/SESu/MEC**  
**INTERESSADA: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha**  
**ASSUNTO: Aumento de vagas**  
**Ref.: Processo n° 23000.006704/96-34**

**HISTÓRICO**

*No presente processo, a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, mantenedora da Faculdade de Direito de Marília, encaminha proposta de aumento de vagas no curso de Direito, através da criação do turno diurno, com a oferta de 150 vagas anuais, a serem divididas em 03 turmas de 50 alunos cada.*

*Atualmente a IES oferece o referido curso apenas no horário noturno, com 240 vagas anuais, tendo o mesmo sido reconhecido pelo Decreto n° 73.957/74, de 18.04.74.*

*O processo teve uma análise preliminar neste Departamento, ocasião em que sugerimos o seu encaminhamento à DEMEC/SP, solicitando uma verificação "in loco" nas reais condições de funcionamento da IES.*

*A análise do mérito do pedido foi a seguinte, verbis:*

*"As principais justificativas apresentado pela Instituição são as que se seguem:*

*A) Necessidade Social: expansão do número de matrículas a nível de 2º grau com maior procura pelo horário diurno;*

*- ausência de IES com oferta do curso de Direito diurno num raio de 100 Km de Marília/SP;*

*B) Corpo Docente: conta com 18 especialistas e 3 mestrandos do total de 27 existentes, apresentando, ainda, os aspectos abaixo assinalados:*

*1) Carreira Docente: formalização de carreira docente em duas modalidades: carreira docente acadêmica e a carreira docente por desenvolvimento profissional extra-acadêmica, sendo que a primeira obedece padrões acadêmicos "stricto sensu", tendo como exigência para a progressão vertical, a titulação através de curso de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado. A outra carreira, de desenvolvimento profissional extra-acadêmica baseia-se em critérios para valorização de experiência profissional, sendo ambas carreiras organizadas na forma de classes e referências, prevendo-se ainda, tanto a ascensão vertical, quanto a progressão horizontal.*

*2) Capacitação Docente: para tal fim a IES implantou o Programa Institucional de Capacitação Docente, que é voltado para a qualificação permanente do quadro*

*docente, cuja receita advém do percentual de 1% da receita mensal das mensalidades escolares, além da criação de um fundo, cujo percentual de 0,25% advém da mesma fonte antes mencionada, sendo a receita voltada para a participação do docente em congressos e similares.*

*3) Disponibilidade do Corpo Docente: informa que os professores constantes da relação nominal apresentada contam com disponibilidade de horário para atuar no turno diurno.*

*C) Biblioteca: ocupa uma área de 526,58 m<sup>2</sup>, dividida em 2 andares, sendo que o espaço reservado para estudo e pesquisas contém 17 mesas para 4 pessoas, num total de 72 lugares.*

*A Biblioteca segue padrões internacionais, contando ainda com fitas de vídeo, fitas K7, slides, CD-Rom e base de dados.*

*A Instituição não menciona a possibilidade de ampliação para atender o novo turno.*

*D) Capacidades Fiscal, Parafiscal e Patrimonial: os dados apresentados referem-se ao ano de 1995, comprovando sólida situação financeira.*

*E) Disponibilidade de Espaço Físico: a IES informa ter uma área construída de 24.562 m<sup>2</sup>, com um total de 32 salas de aula, entre centros e dependências utilizados para as demais finalidades.*

*F) Laboratórios: segundo a instituição, são oferecidos os laboratórios de "Workstation", Informática I e II, comunicação e de áudio-vídeo interativo, além de mencionar os equipamentos que contém a reserva.*

*G) Demanda pelo Curso de Direito: no ano de 1996, apresentou uma demanda pelo curso da ordem de 4,42 candidatos por vaga sendo que nos anos anteriores essa relação pouco se alterou.*

*H) Número de Formandos: de 1990 até 1995 (último ano informado), esse número sempre excedeu o número de vagas, situação explicada pela IES como consequência de transferências. Sobre este quesito, sugerimos um aprofundamento da análise a ser efetuada pela DEMEC, conforme iremos propor na conclusão, haja vista que será necessário averiguar se todas obedecem ao disposto na legislação então em vigor (Lei n<sup>o</sup> 7037/82 e Resolução n<sup>o</sup> 12/84).*

## **MÉRITO**

Sobre os quesitos acima elencados, a DEMEC/SP elaborou relatório circunstanciado, cuja conclusão nos impele a sugerir o deferimento do pedido.

Relativamente ao disposto na letra H de nossa Informação, que sugere um aprofundamento da análise do número de alunos, porque suspeitávamos de um excesso, as técnicas signatárias do relatório da DEMEC/SP, informam que "no período de 1990 a 1995 a IES contrariou as exigências previstas (Lei 7.165/83 e Res. 12/84)".

Informam, outrossim, que da análise efetuada puderam constatar que nos anos de 1996 e 1997, a IES "está procedendo atualmente conforme legislação vigente."

*M*

Cremos que essa informação de que a Instituição retornou a situação de normalidade se deve à existência de novos membros à frente da Mantenedora, conforme se percebe do contidos nas folhas 34 do processo.

## CONCLUSÃO


Face a todo o exposto, ao submetermos o processo à consideração superior, sugerimos o seu encaminhamento ao CNE, com a indicação pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, relativo ao aumento de vagas no curso de Direito da Faculdade de Direito de Marília, que passaria a dispor de um turno diurno, com 150 vagas anuais divididas em 3 turmas e ainda o turno noturno, que continuaria a funcionar com 240 vagas anuais.

Brasília, de julho de 1997.

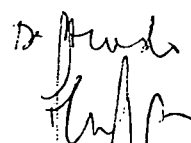
  
**LUIZ CARLOS VELOSO**  
Administrador

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC

b006704x2.doc

  
**Abilio Afonso Baeta Neves**  
Secretário de Educação Superior  
SESu, MEC